

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO:

Contratação EM CARÁTER EMERGENCIAL de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na frota de veículos do município de Curaçá – BA.

Valores estimados em percentual (marca de peças)

Valor estimado financeiro – R\$ 1.150.000,00 (hum milhão, cento e cinquenta mil reais)

ITEM	MARCA	MEDIA	VALOR R\$
1	FIAT	25,25%	R\$ 130.000,00
2	VOLKSWAGEN	26,58%	R\$ 150.000,00
3	FORD	15,25%	R\$ 100.000,00
4	CHEVROLET	26,15%	R\$ 80.000,00
5	RENAULT	25,68%	R\$ 130.000,00
6	TOYOTA	15,25%	R\$ 60.000,00
7	VOLARE	12,67%	R\$ 50.000,00
8	IVECO	26,38%	R\$ 50.000,00
9	VOLVO	13,00%	R\$ 50.000,00
10	RANDON	11,67%	R\$ 50.000,00
11	JCB	11,67%	R\$ 80.000,00
12	NEW HOLLAND	11,67%	R\$ 50.000,00
13	CATERPILLAR	11,67%	R\$ 50.000,00
14	MERCEDES BENZ	31,25%	R\$ 120.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 1.150.000,00

Valores estimados manutenção de veículos (hora trabalhada) – R\$ 1.028.461,00 (hum milhão, vinte e oito mil e quatrocentos e sessenta e um reais).

ITEM	MARCA	QT.	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	FIAT	500	HORA	R\$ 147,00	R\$ 73.500,00
2	VOLKSWAGEN	800	HORA	R\$ 176,40	R\$ 141.120,00
3	FORD	200	HORA	R\$ 158,41	R\$ 31.682,00
4	FORD PESADOS	300	HORA	R\$ 159,28	R\$ 47.784,00
5	CHEVROLET	500	HORA	R\$ 151,88	R\$ 75.940,00
6	RENAULT	700	HORA	R\$ 163,40	R\$ 114.380,00

7	TOYOTA	300	HORA	R\$ 168,79	R\$ 50.637,00
8	VOLARE	300	HORA	R\$ 180,86	R\$ 54.258,00
9	IVECO	250	HORA	R\$ 166,67	R\$ 41.667,50
10	VOLVO	300	HORA	R\$ 212,55	R\$ 63.765,00
11	RANDON	250	HORA	R\$ 176,99	R\$ 44.247,50
12	JCB	250	HORA	R\$ 179,70	R\$ 44.925,00
13	NEW HOLLAND	300	HORA	R\$ 197,63	R\$ 59.289,00
14	CATERPILLAR	450	HORA	R\$ 177,68	R\$ 79.956,00
15	MERCEDES BENZ	500	HORA	R\$ 210,62	R\$ 105.310,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.028.461,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.178.461,00 (dois milhões, cento e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 033/2025.

1.4 – JUSTIFICATIVA E CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O município de Curaçá, assim como várias cidades do País, iniciou um novo governo após as eleições do ano de 2024. Após o resultado das eleições, a antiga gestão não cumpriu com a obrigação legal de realizar a transição entre os governos (antigo e futuro) para demonstrar a situação das contas públicas, relação de contratos vigentes, saldos de atas de registros de preços, dentre outros pontos. Fato esse que já foi denunciado ao Ministério Público da Bahia para que sejam apuradas as responsabilidades dos agentes públicos que não cumpriram com as suas obrigações, conforme documento em anexo.

O Município de Curaçá-BA encontra-se em situação de emergência, que demanda intervenção imediata para preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais e evitar prejuízos irreparáveis à população. A necessidade urgente de contratação para aquisição de peças e manutenção dos veículos decorre da paralisia da manutenção da frota de veículos fundamentais para a prestação de serviços em áreas críticas como educação, saúde, assistência social e infraestrutura urbana. Hoje a Administração está funcionando com o serviço básico através de veículos locados, tendo em vista que a frota se encontra danificada e sucateada, conforme relatório fotográfico em anexo.

A ausência dos insumos impede a realização dos reparos necessários para que os veículos operem em condições seguras, podendo resultar em acidentes ou, em última instância, na suspensão de atividades diárias das secretarias. Paralelamente, o setor de saúde enfrenta riscos significativos, pois ambulâncias e veículos de apoio, imprescindíveis para a pronta resposta em situações de emergência, encontram-se em sua grande parte inativos, comprometendo a agilidade no

atendimento e a integridade física dos cidadãos, em descompasso com o que preconiza o art. 196 da Constituição Federal e a Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, a manutenção da infraestrutura urbana e rural está diretamente impactada pela ausência dos veículos de frota própria, o que paralisa equipamentos essenciais, como motoniveladoras, pás carregadeiras, caçambas e carros-pipa e inviabiliza a recuperação das estradas e vias públicas.

Essa situação não só dificulta a mobilidade e o acesso a serviços básicos, mas também expõe a população a riscos de acidentes, contrariando os princípios da eficiência e da continuidade dos serviços públicos previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Nesse contexto, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados no art. 37 da Constituição Federal, impõem à Administração Pública o dever de adotar medidas céleres e eficazes para salvaguardar os direitos fundamentais dos cidadãos. A garantia do direito à educação e à saúde, pilares do Estado Democrático de Direito, exige que a máquina administrativa supere barreiras burocráticas quando a inércia resultar em prejuízos para a coletividade.

Ademais, a Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo, reforça a necessidade de que os atos da Administração sejam realizados com celeridade, razoabilidade e proporcionalidade, permitindo a adoção de medidas excepcionais em situações de emergência.

No âmbito da transparência e controle social, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) determina que todos os atos de contratação, inclusive os emergenciais, sejam amplamente divulgados, garantindo à sociedade o acompanhamento e a fiscalização da gestão dos recursos públicos.

Ainda, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) impõe que a gestão financeira do ente público seja conduzida com rigor e eficiência, evitando que a falta de manutenção e a paralisação de serviços essenciais causem impactos negativos no equilíbrio orçamentário e na prestação de serviços à população.

Em síntese, a contratação emergencial para a aquisição de peças e manutenção de veículos é imperativa para restabelecer a operacionalidade dos veículos e equipamentos críticos, garantindo a continuidade dos serviços de educação, saúde, assistência social e infraestrutura.

Essa medida, amparada não somente pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, mas também pelos preceitos constitucionais, pela Lei nº 9.784/1999, pela Lei de Acesso à Informação, pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei nº 9.394/1996 e pela Lei nº 8.080/1990, evidencia o compromisso da Administração Pública em adotar soluções ágeis e eficazes para enfrentar situações de emergência, preservando os direitos fundamentais e o bem-estar da população de Curaçá.

A Administração necessita fazer a manutenção corretiva desses veículos de forma urgente para atender programas das Secretarias que estão sem funcionar e que trazem transtornos com consequências irreparáveis, como por exemplo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000 CNPJ:
13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-

1120

Secretaria de Saúde:

A Secretaria realiza atendimentos domiciliares a pacientes que estejam em condições de saúde fragilizada, utilizando veículos de pequeno porte para este traslado.

Pacientes que realizam Tratamento Fora do Domicílio em Juazeiro e Salvador, tratamento de hemodiálise e não podem ter seus tratamentos interrompidos por falta de transporte municipal para deslocamento.

O funcionamento do Programa Emult (Equipe Multidisciplinar) que precisa se deslocar diariamente para o interior do município para fazerem seus trabalhos técnicos de atendimento à população, utilizando veículos de pequeno porte para este traslado.

Secretaria de Educação:

A Secretaria precisa fazer visitas técnicas às escolas municipais para ver as condições das estruturas escolares e dar início ao ano letivo, além de realizar o abastecimento de merenda escolar das escolas do interior do município e manter funcionando a Frota Própria de ônibus escolares.

Secretaria de Desenvolvimento Social:

O número de pessoas em situação de vulnerabilidade social é muito alto e a secretaria necessita realizar visitas na sede e no interior para fazer o cadastramento das pessoas que estão nessa situação, sendo este um serviço essencial à sociedade.

Secretaria de Urbanismo, Serviços Públicos e Meio Ambiente:

A contratação se faz necessária para manter os serviços de limpeza urbana da cidade (sede e interior).

Assim sendo, faz-se necessário a contratação por meio de Dispensa de licitação emergencial, por se tratar de início de mandato e em razão dos procedimentos licitatórios necessitarem de um planejamento maior e levarem um tempo para serem concluídos, não podendo o município deixar de prestar atendimentos à população. Como se sabe, a realização de um procedimento licitatório provocaria a demora na realização do serviço, prejudicando o bom andamento e impossibilitando da execução e o funcionamento dos serviços públicos deste município.

Por derradeiro, tal situação é sabidamente primordial, sendo consagrado até mesmo na carta magna, especialmente no que diz respeito aos serviços relacionados à saúde pública, sendo dispensados maiores comentários a respeito da necessidade de tais serviços.

É importante salientar, ainda, que obrigatoriamente, na escolha do fornecedor deverá se levar em conta o preço mais vantajoso para a Administração. Dessa forma, entendemos que a melhor maneira de contratação é a direta, sendo dispensável a licitação, uma vez que se encontra caracterizada situação prevista no art. 75, VIII da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, reiteramos, ainda, que tal contratação se faz necessária com urgência uma vez que os serviços são de extrema necessidade para atender as demandas essenciais do Município, pelo prazo máximo de 04 (quatro) meses, ou até a conclusão de procedimento licitatório.

Salientamos ainda que diante do caos administrativo encontrado, o município declarou estado de calamidade administrativa e financeira estado de emergência / calamidade pública, conforme Decreto 025/2025.

A contratação emergencial ficará justificada com base no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação em situações de emergência ou calamidade pública que possam causar prejuízos à saúde pública, conforme já detalhado acima, sendo imprescindível a aquisição em caráter de urgência para garantir a continuidade dos serviços essenciais.

Foram realizadas pesquisas de preços no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), além de fornecedores locais, para serem utilizadas como Parâmetro de preços ao processo de prestação de serviços, tendo em vista os valores mais viáveis para o melhor atendimento e economicidade para o Município.

1.5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

Artigo 75, VIII da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 020/2025.

2. DOS PRAZOS CONTRATUAIS:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 04 (quatro) meses contados da data de assinatura do contrato.

2.2. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, conforme Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

3. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O serviço de manutenção de veículos e fornecimento de peças deverá ser realizado de forma **PARCELADA** pelo período de 04 (quatro) meses.

3.4. Condições de recebimento provisório e definitivo:

3.4.1. Os serviços serão recebidos provisória e definitivamente, conforme art. 129 do Decreto Municipal 020/2025, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.4.2. O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

3.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação emergencial se faz necessária uma vez que a contratação de empresa para fornecimento de peças e manutenção preventiva e corretiva em veículos é essencial para execução das atividades precípuas da administração, especialmente com relação as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Infraestrutura, como limpeza pública, e transporte de pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que são serviços contínuos e essenciais prestados pelo município, além de manutenção das atividades administrativas das diversas secretarias, dentre outros programas e atividades da administração pública municipal, conforme descrito neste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tomar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI-ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, posteriormente substituída pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais, conforme fundamentado no item 1 deste Termo de Referência.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art.75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, senão vejamos:

Art.75.É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Dessa forma a contratação direta, contudo, não significa burla aos princípios administrativos. Em primeiro lugar, a lei exige que o contrato seja somente celebrado após procedimento simplificado de concorrência, para justificar a escolha do executante, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores (art.72, V e VI da Lei nº 14.133/21).

A Administração estará realizando esta dispensa emergencial até que seja realizado o processo licitatório anual via Pregão Eletrônico, fato este que ocorrerá nos próximos meses.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação se dará por meio de Dispensa Emergencial nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento será:

Menor preço (por hora de serviço) para manutenção preventiva e corretiva dos veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000 CNPJ:

13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-

1120

Maior desconto sobre a tabela Audatex, Cilia ou outra similar de igual confiabilidade e/ou preço de mercado para fornecimento de peças novas ou genuínas.

A empresa, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no eventual contrato durante toda a sua vigência;

Os produtos e serviços devem atender aos padrões de qualidade e segurança exigidos, garantindo a durabilidade e o seu bom funcionamento;

A empresa deve ter estrutura e capacidade de atendimento para fornecer os produtos necessários de forma rápida e eficiente, atendendo às demandas da Prefeitura de Curaçá;

Os produtos devem ser devidamente embalados para protegê-las contra danos durante o transporte, evitando danos ou outras avarias;

O transporte deve ser feito dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a entrega dos produtos no momento necessário para a execução das atividades propostas pela Prefeitura de Curaçá.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

A empresa deverá responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

A empresa deverá reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

A Contratada deve realizar a entrega do objeto conforme contratado dentro dos melhores parâmetros de qualidade;

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Após a escolha da(s) empresa(s) contratada(s), deverá ser solicitada a documentação de habilitação jurídica, fiscal/trabalhista e de qualificação técnica, conforme descrito abaixo:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Prova de registro comercial, no caso de empresa individual e suas alterações devidamente registradas;

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações contratuais devidamente registradas, salvo quando consolidados, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.5. DECLARAÇÃO DO MENOR:

7.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8. GARANTIA DE EXECUÇÃO OU DE PROPOSTA:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

9. PROCEDIMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

9.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada nos documentos por ele abrangidos.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

10.12. Serão exigidos para fins de pagamento:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (CND), do Estado sede da contratada;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND), da sede da contratada;

- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

11.1. PAGAMENTO:

11.1.1. Os pagamentos serão realizados após as liquidações dos empenhos realizados para tal fim.

a) A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após o efetivo fornecimento;

b) O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) a contar da liquidação da despesa.

11.1.1.1. O prazo de que trata a alínea "a" poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001646, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001646$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Certidão Negativa de Tributos Estaduais (CND), do Estado sede da contratada;

Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND), da sede da contratada;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.1.4. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

11.2. CRITÉRIOS DE REAJUSTE/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.2.1. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço do contrato, nos seguintes moldes:

I - calcula-se pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos pela variação relativa ao período de um ano;

II - na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 1º O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.

§ 2º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

11.2.2. Poderá haver revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo em decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.

12. SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não será permitida subcontratação do objeto.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas

as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15. DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. O objeto contratado será fiscalizado por servidor designado formalmente que supervisionará o serviço nas condições exigidas, e atestando no verso da nota fiscal no ato do recebimento.

15.2. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III – receber os materiais, conferir a conformidade entre o produto recebido e o produto contratado;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder às avaliações do objeto contratado;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000 CNPJ:
13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-

1120

X - realizar o recebimento do objeto contratado.

XI- propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

15.3. Dados do fiscal e do gestor do contrato:

FISCAIS DO CONTRATO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

GENESIANA DA SILVA PEREIRA
CPF nº 020.359.625-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ROSA AMELIA RODRIGUES DA SILVA PAIVA
CPF nº 016.375.045-94

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARLOS FREDSON DO NASCIMENTO SANTANA
CPF nº 992.229.495-87

SECRETARIA DE URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

FISCAL DO CONTRATO: FABRICIO COUTINHO LOUREIRO
CPF nº 018.924.775-02

SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

NOME: DAYANE CÍCERA CAMPOS FONSECA
CPF: 705.697.754-50

GESTORES DO CONTRATO:

SECRETARIA DE SAÚDE

GILBERTO LIBÓRIO DE SOUZA
CPF: 029.604.915-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JOÃO TELES DOS SANTOS
CPF: 036.499.804-01

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MARIA DA PAZ DOS SANTOS SOUZA E SILVA
CPF: 906.211.154-87

SECRETARIA DE URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE NOME:

FREDERICO MARTINS GONÇALVES DANTAS
CPF: 006.455.875-40

SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

NOME: ANDERSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO

CPF: 013.405.715-52

16. SANÇÕES:

As sanções serão aplicadas quando do descumprimento de obrigações, conforme artigo 144 e seguintes do Decreto Municipal nº 020/2025, disponível em: www.curaca.ba.gov.br.

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

A presente contratação atende às orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU) no que concerne ao objeto a ser contratado.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

PEÇAS

SECRETARIA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
EDUCAÇÃO	2049 – MANUT. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.30	1500.1001
AÇÃO SOCIAL	2023 – GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROG BOLSA FAMILIA	33.90.30	1660.0000
AÇÃO SOCIAL	2021 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	33.90.30	1500.0000
SAÚDE	2044 – MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	33.90.30	1500.1002
AGRICULTURA	2129 – MANUT. DAS AÇÕES DA AGRICULTURA SUST. E AÇÕES DO INTERIOR	33.90.30	1500.0000
AGRICULTURA	2129 – MANUT. DAS AÇÕES DA AGRICULTURA SUST. E AÇÕES DO INTERIOR	33.90.30	1701.0000
URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	2035 – MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE URBANISMO, SERV. PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE	33.90.30	1500.0000
GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	2033 – MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOV E ADM	33.90.30	1500.0000
GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	2033 – MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOV E ADM	33.90.30	1708.0000. 1704
GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	2033 – MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOV E ADM	33.90.30	1720.0000

SERVIÇOS

SECRETARIA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
EDUCAÇÃO	2049 – MANUT. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.39	1500.1001
AÇÃO SOCIAL	2023 – GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROG BOLSA FAMILIA	33.90.39	1660.0000
AÇÃO SOCIAL	2021 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	33.90.39	1500.0000
SAÚDE	2044 – MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	33.90.39	1500.1002
AGRICULTURA	2129 – MANUT. DAS AÇÕES DA AGRICULTURA SUST. E AÇÕES DO INTERIOR	33.90.39	1500.0000
AGRICULTURA	2129 – MANUT. DAS AÇÕES DA AGRICULTURA SUST. E AÇÕES DO INTERIOR	33.90.39	1701.0000
URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	2035 – MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE URBANISMO, SERV. PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE	33.90.39	1500.0000
GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	2033 – MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOV E ADM	33.90.39	1500.0000
GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	2033 – MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOV E ADM	33.90.39	1708.0000
GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	2033 – MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOV E ADM	33.90.39	1720.0000

19. PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO OU NÃO: PARA COMPRAS:

Tendo em vista que a pretensa contratação trata de itens diversos não havendo relação de contratação entre eles, a opção pelo parcelamento do objeto se faz necessária e a contratação se dará por item.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento na hipótese do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

21. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

(X) menor preço;

22. CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO VARIADA:

Não haverá critérios de remuneração variada na contratação.

23. ALOCAÇÃO DE RISCOS:

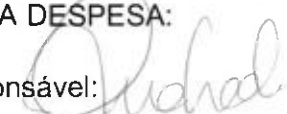
Não haverá alocação de riscos na contratação.

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000 CNPJ:
13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-
1120

24. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

O município de Curaçá não elaborou Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025.

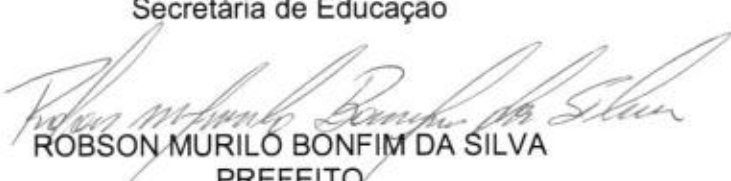
Curaçá/BA, 07 de março de 2025.

ORÇAMENTÁRIO: CERTIFICO A EXISTENCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBERTURA DESTA DESPESA: Responsável:  _____ em <u>07 / 02</u> /2025	FINANCEIRO: CERTIFICO A EXISTENCIA DE RECURSO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DESTA DESPESA: Responsável:  _____ em <u>07 / 02</u> /2025
--	---


JOÃO TELES DOS SANTOS
Secretário de Desenvolvimento Social


GILBERTO LIBÓRIO DE SOUZA
Secretário de Saúde


MARIA DA PAZ DOS SANTOS SOUZA E SILVA
Secretária de Educação


ROBSON MURILO BONFIM DA SILVA
PREFEITO